



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



25
9

LEI Nº 8.698, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.
Institui no Município de Piracicaba o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 6 9 8

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracicaba o Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais e vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da juventude.

§ 1º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da juventude;

II - propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da juventude;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e a Comissão Municipal da Juventude, criada através da Lei nº 6.277, de 25 de junho de 2.008, no âmbito das ações da Câmara Municipal e com instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento da juventude;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da juventude, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à juventude;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação através de Decreto Municipal.

§ 2º Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas secretarias, autarquias e empresas municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, de composição paritária, tanto na representação de gênero, como na representação do poder público e da sociedade civil, será integrado por 14 (quatorze) membros, sendo:

I – 07 (sete) jovens representando a sociedade civil, sendo 06 (seis) eleitos dentre as entidades civis sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude e 01 (um) jovem com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da juventude, indicado por três organizações da sociedade civil, respeitando-se a paridade de gênero;

II – 07 (sete) jovens representando o Poder Público, indicados pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, do Trabalho e Renda e da Ação Cultural e Turismo, respeitando-se a paridade de gênero.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude será feita na Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Municipal da Juventude, os representantes da sociedade civil serão eleitos numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, com pauta específica para este fim.

§ 4º Os membros indicados do Poder Público Municipal e aqueles representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 5º As entidades civis somente poderão indicar pessoas que comprovadamente façam parte de seus quadros sociais para representá-las na composição do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, devendo este prazo se compatibilizar ao longo do tempo com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do art. 3º, retro.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º O(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

27
1/16

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§ 2º O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atas de aprovação.

§ 3º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Juventude deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal da Juventude, deverão ser disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o *caput* do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, sempre observadas às indicações do Conselho Nacional da Juventude.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.



BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

28/9



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 09 de setembro de 2017

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 8.698 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

Institui no Município de Piracicaba o Conselho Municipal da Juventude e da Surtida providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8.698

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracicaba o Conselho Municipal da Juventude, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais e vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da juventude.

§ 1º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:
I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse da juventude;

II - promover a Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da juventude;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e a Comissão Municipal da Juventude, criada através da Lei nº 6.277, de 25 de junho de 2.006, no âmbito dos atos da Câmara Municipal e com instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento da juventude;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas áreas chamamentarias municipais e na legislação municipal atinentemente aos estudos do Conselho;

VI - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da juventude, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à juventude;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

IX - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para aprovação através de Decreto Municipal;

§ 2º Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas secretarias, autarquias e empresas municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude, de composição paritária, tanto na representação de gênero, como na representação do poder público e da sociedade civil, será integrado por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) membros representando a sociedade civil, sendo 06 (seis) eleitos dentre as entidades civis sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude e 01 (um) jovem com efetiva atuação na comunidade na defesa dos direitos da juventude, indicado por três organizações da sociedade civil, respeitando-se a paridade de gênero;

II - 07 (sete) membros representando o Poder Público, indicados pela Procuradoria Geral do Município, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade e pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, de Trabalho e Família e da Ação Cultural e Turismo, respeitando-se a paridade de gênero;

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude será feita na Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º Excepcionalmente, na primeira composição do Conselho Municipal da Juventude, os representantes da sociedade civil serão eleitos, numa reunião convocada pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, com pauta específica para este fim;

§ 4º Os membros indicados do Poder Público Municipal e aqueles representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal;

§ 5º As embaiadas civis somente poderão indicar pessoas que comprovadamente façam parte de seus quadros sociais para representá-las na composição do Conselho Municipal da Juventude;

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções, devendo este prazo ser compatibilizar ao longo do tempo com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do art. 3º, retro.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado(a) ou eleito(a) um(a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 6º O(a) Presidência, Vice-Presidente e Secretaria(o) Geral do Conselho Municipal da Juventude serão escolhidos(as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

§ 1º O Conselho Municipal da Juventude se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar neste caso de assuntos de maior urgência.

§ 2º O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município e consignadas em atos de aprovação.

§ 3º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Juventude deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico priorizará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal da Juventude deverão ser disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinentemente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o caput do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e a comunidade, sempre observadas as indicações do Conselho Nacional da Juventude.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

MILTON SERGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Glebas Haiti, no bairro Dois Córregos, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8.700

Art. 1º Fica denominada de Rua Sargento Arnaldo Francisco de Brito, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Rua 01 (um) do loteamento Glebas Haiti, no bairro Dois Córregos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SERGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autora do Projeto: Vereadora Adriana Cristina Sargneiro Nunes

LEI Nº 8.701, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre denominação de via pública no Condomínio Painhas, no bairro Dois Córregos, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8.701

Art. 1º Fica denominada de Flávio Rossetti, Cidadão Prestante, a Rua 01 do Condomínio Painhas, no bairro Dois Córregos, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SERGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Matheus Antonio Erier

LEI Nº 8.702, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre denominação de via pública no loteamento Bosques de Piracicaba, no bairro Ondinas, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8.702

Art. 1º Fica denominada de "Vilmar Rodrigues", Cidadão Prestante, a Rua 12 (doze), do loteamento Bosques de Piracicaba, no bairro Ondinas, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SERGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos

LEI Nº 8.703, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017
Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Bosques de Piracicaba, no bairro Ondinas, neste Município.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI Nº 8.703

Art. 1º Fica denominada de Nara da Silva Rodrigues, Cidadã Prestante, a Rua 14 (quatorze), do Loteamento Bosques de Piracicaba, no Bairro Ondinas, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SERGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do Projeto: Vereador Paulo Roberto de Campos